



DECRETO Nº 2641 DE 12 DE AGOSTO DE 1992

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal Nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria Nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustível,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitário previsto no art. 1º do Decreto Nº 2634, de 08 de julho de 1992, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

60105

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> (m <sup>3</sup> /mês)	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA+ESGOTO</u>
01.....	01 a 10.....	788,11.....	525,41.....	1.313,52
02.....	11 a 20.....	814,65.....	543,11.....	1.357,76
03.....	21 a 30.....	1.010,68.....	673,80.....	1.684,48
04.....	31 a 45.....	1.217,28.....	811,53.....	2.028,81
05.....	46 a 60.....	1.448,73.....	965,82.....	2.414,55
06.....	61 a 80.....	2.245,38.....	1.496,92.....	3.742,30
07.....	81 a 100.....	3.031,50.....	2.021,01.....	5.052,51
08.....	101 a 200.....	3.447,19.....	2.298,14.....	5.745,33
09.....	201 a 500.....	3.872,29.....	2.581,53.....	6.453,82
10.....	501 a 999.....	4.299,79.....	2.866,53.....	7.166,32

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01 que compreende ao consumo de 01 a 10 metros cúbicos.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - 6.682,74;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transportes - 6.682,74.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) - 66.124,55;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) - 44.083,45
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês) - 110.208,00

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00106

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de agosto de 1992.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal